



# Câmara Municipal de Bady Bassitt

Rua Camilo de Moraes, 426 - CEP:15115-000-Fone/Fax (17)3258-1200 / 3258-1954 / 3258-1807

CNPJ: 51.857.878/0001-89 - Bady Bassitt - SP

e-mail: camarabady@terra.com.br - site: www.camarabadybassitt.sp.gov.br

## CONTRATO

**PROCESSO Nº 01/2.022.**

**MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO 01/2.022.**

Pelo presente instrumento as partes abaixo-assinadas, de um lado de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE BADY BASSITT**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.857.878/0001-89, com sua sede na Rua Camilo de Moraes, nº. 426, centro, Bady Bassitt/SP, representada neste ato pelo Presidente, **PAULO CESAR PEREIRA**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 18.098.258-SSP/SP e do CPF nº 133.422.288-65, doravante designada **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa: **JOSÉ EDUARDO BERTOLUCCI 01889187879**, inscrita no CNPJ nº 17.358.997/0001-59, com sede nesta cidade de Bady Bassitt-SP, na Av. Zaia Tarraf nº 2151, Bairro Jardim das Palmeiras, doravante denominada de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o presente Termo Contratual mediante as cláusulas e condições abaixo:-

### **CLÁUSULA 1ª: OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços técnicos operacionais referente à gravação e reprodução sonora das sessões legislativas (ordinárias, extraordinárias e solenes) da Câmara Municipal, incluindo os serviços de manutenção preventiva dos equipamentos de áudio, sem fornecimento de peças de reposição.

### **CLÁUSULA 2ª: REGIME DE EXECUÇÃO**

**2.1.** A execução do objeto deste contrato é o de execução indireta, mediante o comparecimento do contratado ou interposto profissional nas dependências da contratante.

**2.2.** O vencedor da licitação deverá dispor de equipamentos e pessoal habilitado para prestação do serviço contratado. Na consecução dos mencionados objetivos a CONTRATADA devesse proceder a gravação de boa fidelidade em CD-R (Compact Disc - Recordable), de todas as sessões institucionais ou administrativas realizadas na Câmara Municipal CONTRATANTE.

**2.3.** A prestação do serviço contratado não gera vínculo empregatício entre as partes e nem está sujeita ao cumprimento de horário pré-fixado ou à subordinação hierárquica do contratante.

### **CLÁUSULA 3ª: PRAZO**



# Câmara Municipal de Bady Bassitt

Rua Camilo de Moraes, 426 - CEP:15115-000-Fone/Fax (17)3258-1200 / 3258-1954 / 3258-1807

CNPJ: 51.857.878/0001-89 - Bady Bassitt - SP

e-mail: camarabady@terra.com.br - site: www.camarabadybassitt.sp.gov.br

f) fornecer equipamentos, ferramentas e pessoal habilitado para prestação dos serviços; administrativos que devem ser publicados.

**7.2.** São responsabilidades única e exclusiva do contratado:

- a) os encargos previdenciários, tributários, trabalhistas, fiscais, sociais, securitários e comerciais decorrentes deste contrato, inclusive da mão-de-obra utilizada na execução do contratado;
- b) os danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo;
- c) os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de materiais, mão-de-obra, aparelhos e equipamentos necessário à execução do objeto contratual;
- d) a idoneidade e comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados;

**7.3.** A contratante não se responsabilizará pelos:

- a) ônus, direitos e obrigações vinculados à legislação tributária e trabalhista e decorrentes da execução deste contrato.
- b) compromissos assumidos pela contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato;

## **CLÁUSULA 8ª – RESCISÃO CONTRATUAL**

**8.1.** Constitui motivo e justa causa para rescisão do presente contrato o descumprimento pelas partes de quaisquer das condições estabelecidas neste contrato.

**8.2.** A contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, a qualquer tempo, inclusive antecipada e independentemente de notificação, quando verificada a ineficiência, má qualidade ou má prestação dos serviços pela contratante.

**8.3.** A rescisão contratual poderá ocorrer também nas hipóteses previstas pelos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que caiba ao contratado indenizações de qualquer espécie e sem prejuízo de aplicação das demais sanções.

## **CLÁUSULA 9ª – SANÇÕES**

**9.1.** A inobservância, total ou parcial, de quaisquer das cláusulas deste contrato ou mesmo no caso de mora, importará na aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato à parte responsável pelo inadimplemento, além das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e na aplicação, alternativa ou cumulativa, das seguintes sanções:

- a) pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação: até 10 (dez) dias, multa no valor equivalente a 10% do valor do contrato e a partir daí mais 1% (um por cento) por dia de atraso;
- b) advertência;
- c) suspensão temporária para participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;



# Câmara Municipal de Bady Bassitt

Rua Camilo de Moraes, 426 - CEP:15115-000-Fone/Fax (17)3258-1200 / 3258-1954 / 3258-1807

CNPJ: 51.857.878/0001-89 - Bady Bassitt - SP

e-mail: camarabady@terra.com.br - site: www.camarabadybassitt.sp.gov.br

**3.1.** O presente contrato tem prazo de vigência determinado de 12 (doze) meses, com início em 03 de Janeiro de 2.022 e término em 31 de Dezembro de 2.022, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, respeitado o disposto no inciso II do artigo 57 e parágrafo 2º do artigo 58, ambos da Lei Federal n. 8.666/93.

## **CLÁUSULA 4ª: PREÇO E PAGAMENTO**

**4.1.** A contratante pagará ao contratado, pela execução do objeto contratual, a importância global de R\$ 14.328,00 (Quatorze mil trezentos e vinte e oito reais).

**4.2.** O pagamento será cumprido pela contratante em 12 (doze) pagamentos mensais iguais e sucessivos de R\$ 1.194,00 (um mil, cento e noventa e quatro reais), mediante conferência e recebimento dos serviços e respectiva nota fiscal/fatura correspondente.

**4.3.** O preço proposto pelo contratado será fixo e irrevogável.

**4.4.** Os pagamentos serão feitos na secretaria da Câmara Municipal.

**4.5.** O contratado está ciente e autoriza a contratante a reter no pagamento dos valores que lhe são devidos, eventuais encargos incidentes sobre a prestação do serviço.

## **CLÁUSULA 5ª: LICITAÇÃO**

**5.1.** A presente contratação faz-se através de contratação direta mediante procedimento de dispensa de licitação, nos termos do Art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA 6ª: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**6.1.** As despesas decorrentes da execução desta Carta-Contrato, serão usados recursos por conta da dotação: categoria econômica: 010102/01.031.0001.2003.0001/3.3.90.39.00 do orçamento vigente.

## **CLÁUSULA 7ª: OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

**7.1.** O contratado obriga-se a:

a) reparar, refazer, remover e corrigir às suas expensas, total ou parcialmente, o objeto deste contrato, quando se verificarem vícios, defeitos, incorreções e má qualidade dos serviços, equipamentos e produtos, a critério da contratante;

b) executar eventuais serviços não constantes do contrato, porém inerentes ao todo, sempre com prévia aprovação da contratante;

c) atender solicitações da contratante;

d) ressarcir danos e prejuízos causados, no prazo de 48 horas contados do recebimento de notificação administrativa, sob pena de rescisão contratual e multa de 10% sobre o valor do contrato;

e) pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização e execução deste contrato.



# Câmara Municipal de Bady Bassitt

Rua Camilo de Moraes, 426 - CEP:15115-000-Fone/Fax (17)3258-1200 / 3258-1954 / 3258-1807

CNPJ: 51.857.878/0001-89 - Bady Bassitt - SP

e-mail: camarabady@terra.com.br - site: www.camarabadybassitt.sp.gov.br

**9.2.** A aplicação das sanções descritas na cláusula 9.1 não impede a imediata rescisão contratual.

## CLÁUSULA 10 – FORO

**10.1.** Nos termos do artigo 55, parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93 fica eleito o foro da Comarca de São José do Rio Preto/SP para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

## CLÁUSULA 11 – DISPOSIÇÃO GERAL

**11.1.** Além das cláusulas contratuais deste termo, os contratantes declaram conhecerem e sujeitarem-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especialmente aos casos de rescisão administrativa previstos em seus artigos 77 e 78.

**11.2.** E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma e na presença das testemunhas abaixo.

Bady Bassitt/SP., 03 de Janeiro de 2.022.

**CÂMARA MUNICIPAL DE BADY BASSITT  
CONTRATANTE  
PAULO CESAR PEREIRA  
PRESIDENTE**

**CONTRATADA  
NOME: JOSÉ EDUARDO BORTOLUCCI  
RG.10.488.557  
CPF. 018.891.878-79**

## TESTEMUNHAS:

**Marilda da Silva Mesquita de Maura**

**RG: 15.201.037/SP.**

**1ª Test.**

**Suzete Maria Imada**

**RG: 10.488.017-X/SP.**

**2ª Test.**